



Município de Iguape

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2018

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Adhemar de Barros, n.º 1.070 – Porto do Ribeira – Iguape/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o nº 45.550.167/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **WILSON ALMEIDA LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 832.998/SSP/DF e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 043.596.232-91, residente e domiciliado neste município de Iguape – São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CIDIANE FÁTIMA CORDEIRO – MEI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob nº 25.134.261/0001-25, com sede a Rua Antônio Moaes, Vila Cabana, nº 230, Cananéia – São Paulo, CEP: 11.990-000 neste ato representado, nos termos do (ato autorizativo da representação) por **CIDIANE FATIMA CORDEIRO**, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 34.302.281-17, inscrito no Cadastro de Pessoas Física CPF/MF sob nº 328.313.348-45, doravante denominada **DETENTOR DA ATA**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 045/2.018, a autorização constante do processo n.º 146/2018 e a proposta apresentada pela empresa, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela(s) empresa(s):

Item	Descrição	Qtde	U.M.	VI.Unitário	VI.Total
001	32.1312 - Anodo Cavalete (anodo da base)	8,00	UN	170,0000	1.360,00
002	32.1313 - Anodo Direcional	8,00	UN	197,0000	1.576,00
003	32.1314 - Anodo Interno	8,00	UN	88,0000	704,00
004	32.1315 - Automático rule grande	2,00	UN	350,0000	700,00
005	32.1316 - Base do magneto	2,00	UN	720,0000	1.440,00
006	32.1317 - Bico injetores (original)	4,00	UN	1.200,0000	4.800,00
007	32.1318 - Bobina de incendio (ignição)	2,00	UN	640,0000	1.280,00
008	32.1319 - Bobina de pulso	2,00	UN	527,0000	1.054,00
009	32.1320 - Boias (float)	2,00	UN	380,0000	760,00
010	32.1321 - Bomba de combustível (original)	2,00	UN	2.100,0000	4.200,00
011	32.1322 - Bomba de porão rule 1500	2,00	UN	620,0000	1.240,00
012	32.1323 - Cabo de comando 21 PES original	4,00	UN	620,0000	2.480,00
013	32.1324 - Cabo de direção 22 PES	2,00	UN	518,0000	1.036,00
014	32.1325 - Cx bomba d agua (carcaça do rotor)	2,00	UN	184,0000	368,00
015	32.1326 - Caixa de direção big t teleflex	2,00	UN	980,0000	1.960,00
016	32.1327 - Cartucho capa do rotor (copinho-inserto)	2,00	UN	235,0000	470,00
017	32.1328 - Chaveta do rotor	2,00	UN	68,0000	136,00



Município de Iguape

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

018	32.1329 - DUAS UNIDADES DE CORREIA	2,00	UN	890,0000	1.780,00
019	32.1330 - Elemento do filtro (filtro do copinho)	20,00	UN	136,0000	2.720,00
020	32.1331 - Espaçador de metal do rotor	8,00	UN	53,0000	424,00
021	32.1332 - Espaçador plástico do rotor	8,00	UN	15,0000	120,00
022	32.1333 - Filtro da cuba	8,00	UN	280,0000	2.240,00
023	32.1334 - Filtro de combustível (linha)	20,00	UN	127,0000	2.540,00
024	32.1335 - Filtro de óleo	20,00	UN	114,0000	2.280,00
025	32.1336 - Filtro separador- original	20,00	UN	190,0000	3.800,00
026	32.1337 - Gaxeta da rabetta	12,00	UN	7,0000	84,00
027	32.1338 - Helice de inox (original) passo 19	2,00	UN	2.700,0000	5.400,00
028	32.1339 - Helice de alumínio (original) passo 19	2,00	UN	898,0000	1.796,00
029	32.1340 - Ilho do anodo interno	10,00	UN	9,0000	90,00
030	32.1341 - Induzido do trim	2,00	UN	470,0000	940,00
031	32.1342 - Junta da placa do rotor	8,00	UN	26,0000	208,00
032	32.1343 - Modulos (CDI)	2,00	UN	5.600,0000	11.200,00
033	32.1344 - Óleo de rabetta Yamalube 90	20,00	UN	33,0000	660,00
034	32.1345 - Óleo 4 tempos Yamalube	120,00	UN	30,0000	3.600,00
035	32.1346 - Pares escova do trim (carvão)	2,00	UN	626,0000	1.252,00
036	32.1347 - Placa do rotor	8,00	UN	265,0000	2.120,00
037	32.1348 - Porta escova motor de arranque completo	2,00	UN	1.185,0000	2.370,00
038	32.1349 - Rele completo	2,00	UN	1.073,0000	2.146,00
039	32.1350 - Rele de partida	2,00	UN	380,0000	760,00
040	32.1351 - Rele do trim	2,00	UN	1.150,0000	2.300,00
041	32.1352 - Retificador	2,00	UN	1.930,0000	3.860,00
042	32.1353 - Rotor (impulsor) rotor bomba d agua	8,00	UN	240,0000	1.920,00
043	32.1354 - Rotor completo com tornillo (volante)	2,00	UN	5.300,0000	10.600,00
044	32.1355 - Selo termostatico	2,00	UN	115,0000	230,00
045	32.1356 - Sensor da borboleta	2,00	UN	1.127,0000	2.254,00
046	32.1357 - Sensor do Óleo	2,00	UN	420,0000	840,00
047	32.1358 - Sensor de temperatura	2,00	UN	580,0000	1.160,00



Município de Iguape

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

048	32.1359 - Statores, duas unidades	2,00	UN	1.980,0000	3.960,00
049	32.1360 - Tensor da correia	2,00	UN	3.100,0000	6.200,00
050	32.1361 - TERMOSTATO OU VÁLVULA TERMOSTÁTICA	10,00	UN	410,0000	4.100,00
051	32.1362 - Válvula da agulha	2,00	UN	315,0000	630,00
052	32.1363 - Velas LKRG- Original	16,00	UN	70,0000	1.120,00
053	32.1364 - Motor 100HP 4T	1,00	UN	35.400,0000	35.400,00
054	32.1366 - Deslocamentos	20,00	UN	250,0000	5.000,00
055	32.1367 - Revisão 100 horas	100,00	UN	100,0000	10.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR: 163.668,00					
TOTAL GERAL: 163.668,00					

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DAS EMBARCAÇÕES ESCOLARES COM OFRNECIMENTO DE PEÇAS PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO PELO PERÍODO DE 12 MESES, por meio de sistema Presencial, através de Sistema de Registro de Preços (SRP).

A presente licitação visa o Registro de Preços para contratações frequentes, nos termos do Decreto nº 7.892/2013. As quantidades estimadas servem apenas como informação aos interessados, e pelo próprio Sistema de Registro de Preços, a Administração não se obrigará a contratar quantidades mínimas. Findo o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar.

O presente processo administrativo irá onerar as seguintes fichas orçamentárias:

Ficha n º059 F.P- 12.361.0098.2028, C.E-3.3.90.39.99 D.R-01.200.00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

O Registro de Preços terá validade de 12 (Doze) meses. A vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à data da sua assinatura e à validade do presente Registro de Preços (**10/09/2018 a 09/09/2019**), durante o qual o ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao DETENTOR DA ATA, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

A Licitante deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Termo de Referência e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, entre outros.

A CONTRATADA fornecerá o estimado de 100 (cem) horas de trabalho anual conforme pedido do departamento solicitante, mão de obra especializada em mecânica naval, para a realização de manutenção básica, preventiva e corretiva das embarcações, em motores de combustão a gasolina.

A CONTRATADA deverá fazer a manutenção preventiva ou corretiva a cada 250 (duzentas e cinquenta) milhas náuticas. Que será acompanhado e aprovado pelo Gestor do contrato, o qual



Município de Iguape

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

solicitará o imediato pedido de novo empenho para a realização do serviço na embarcação em continuidade da manutenção.

A CONTRATADA deverá realizar imediatamente, a partir do início da vigência do contrato, avaliação integral das embarcações pertencentes ao Departamento de Educação do Município de Iguape, quanto às condições de navegabilidade e estado de conservação, e emitir relatório detalhado das condições atuais daquelas, a fim de se proceder a devida manutenção.

A CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para prestar assistência técnica ao que for necessário ao funcionamento da embarcação, a fim de evitar interrupção da frequência dos alunos às aulas.

Os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, mecânico, elétrico, serão procedidos obedecendo às rotinas especificadas nos manuais técnicos dos respectivos fabricantes, dos demais

parâmetros mínimos estabelecidos pelas Normas da Marinha, além de toda legislação que discipline ou venha a prever parâmetros para navegabilidade em águas nacionais, devendo a CONTRATADA empregar somente peças novas e mão de obra especializada.

Não deverão ser utilizadas peças recondicionadas, remanufaturadas, usadas, desgastadas, obsoletas, nem utilizados insumos e componentes diferentes daqueles indicados pelos fabricantes, a menos que a CONTRATANTE, ao seu critério, objetivando melhor administração do contrato, solicite formal e expressamente que a CONTRATADA adote procedimento diferente.

Os serviços executados pela CONTRATADA, sendo eles preventivos, corretivos, básicos ou especializados, gozarão de garantia, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sendo de 03 (três) meses.

Para peças, insumos, instrumentos, equipamentos adquiridos no âmbito do contrato, a CONTRATADA deverá administrar a garantia junto ao fornecedor ou fabricante, não podendo repassar qualquer ônus à CONTRATANTE, em decorrência dessa garantia. Em caso de problemas identificados nos itens, a CONTRATADA deverá:

Substituir o material defeituoso;

Corrigir defeitos de fabricação; e

Trocar o material defeituoso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da comunicação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) Na hipótese de complementação, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação do ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá ser entregue, no local a ser indicado pela Secretaria interessada. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a



Município de Iguape

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

proposta vencedora da licitação.

A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Nota de Empenho/Nota de Empenho Parcial. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado conforme cronograma do Departamento de Finanças, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que a referida fatura seja entregue ao Departamento de Finanças, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

A Contratada não poderá protocolizar a Nota Fiscal/ Fatura antes do fornecimento do objeto do certame por parte do Contratante.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços não sofrerão reajuste de qualquer natureza, exceto para os casos devidamente comprovados, decorrentes da necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, ou de redução dos preços registrados, conforme previsto na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO MATERIAL

Deverá ser fornecida pela CONTRATADA garantia contra defeitos, vícios e/ou impropriedades de fabricação dos produtos durante o prazo no mínimo de 12 (doze) meses, e o serviço durante o prazo mínimo de 3 (três) meses a contar da entrega definitiva do produto ou serviço, com aceite do fiscal do contrato na nota fiscal;

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS DIREITOS:

Constituem direitos do **ÓRGÃO GERENCIADOR** receber o objeto nas condições avençadas e do **DETENTOR DA ATA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR:**

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à **DETENTORA DA ATA** as condições necessárias à regular execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- c) Prestar à **DETENTORA DA ATA** todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento.
- d) Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando prazo para a sua correção.

Constituem obrigações da **DETENTORA DA ATA:**

- a) fornecer o objeto desta licitação de acordo com as especificações do Edital de licitação, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- b) Prestar garantia a partir do termo de aceite dos itens, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza.



Município de Iguape

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

- c) manter durante toda a execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.
- f) comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento;
- g) cumprir todas as orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** para o fiel cumprimento do objeto licitado;
- h) não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para terceiros;
- i) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- j) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, facultada a supressão além desse limite;

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1-Os participantes que ensejarem no retardamento da execução do certame, não mantiverem sua proposta, falharem ou fraudarem a presente contratação, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos Artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao MUNICÍPIO pelo infrator:

1.1-Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Detentor do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório ou no Contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentor do Contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na



Município de Iguape

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

alínea anterior.

2 - Os licitantes sujeitar-se-ão à imposição de multa correspondente a até 2% (dois por cento) do valor da proposta se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.

3 - Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor adjudicado à ela, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (LC nº 123/06, art. 43, §

4- A adjudicatária que, devidamente convocada a assinar a Ata de Registro de Preços e Termo de Ciência e Notificação, não comparecer, recusar injustificadamente e/ou deixar de assiná-los dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:

a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado a ela;

b) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

4.1 - As mesmas sanções serão aplicadas à adjudicatária que, devidamente convocada a assinar a Contrato e Termo de Ciência e Notificação, deixar de atender ou apresentar o documento exigido na alínea "a" do subitem 10.3.1 ou apresentá-lo de forma defeituosa.

.5- Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, e/ou pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Detentora da Ata de Registro à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) do valor total da Nota de Empenho ao dia;

b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 2% (dois por cento) do valor total da Nota de Empenho ao dia;

c) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

6- As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Detentora da Ata por danos causados à Contratante.

7- Após o terceiro caso de advertência, independente de quitação de multa, poderá a Administração aplicar o disposto no subitem 17.1.1. alíneas "c" e/ou "d".

8- A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

9.1- O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.



Município de Iguape

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

9.2- A sanção estabelecida no subitem 17.1.1. alínea "d" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10- O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de até 10 (dez) dias da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

10.1- Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Detentora da Ata vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.2- Na impossibilidade da aplicação do subitem 17.10.1. o não pagamento da(s) multa(s) ensejará à inscrição da empresa na Dívida Ativa do município, sendo esta cobrada posteriormente de forma extrajudicial. Não havendo êxito, a multa será cobrada judicialmente.

11.- Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Contratada (Detentor da Ata) terá seu registro cancelado quando:
 - 1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 1.2. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 1.3. Tiver presentes razões de interesse público
2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.
3. O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
4. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida de pleno direito pela PREFEITURA DE IGUAPE, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - a) Inexecução parcial ou total do contrato;
 - b) Decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da Contratada;
 - c) Inobservância de dispositivos legais;
 - d) Dissolução de empresa Contratada;
 - e) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



Município de Iguape

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

5. Nos casos de rescisão pelos incisos a) e/ou c) do item 4., a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.
6. Por ato unilateral do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando ocorrer:
 - a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços, especificações técnicas, projetos ou prazos, tal como:
 - b) Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
 - c) Lentidão do seu cumprimento, levando o ÓRGÃO GERENCIADOR a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - d) Atraso injustificado no fornecimento;
 - e) Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR;
 - f) Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, ou associação do DETENTOR DA ATA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

A presente ata somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Iguape para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

.....
WILSON ALMEIDA LIMA
Prefeito
P/ÓRGÃO GERENCIADOR

.....
CIDIANE FATIMA CORDEIRO
Representante Legal
P/ FORNECEDOR

Testemunhas:

.....
Nome
R.G.

.....
Nome:
R.G.

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA



Município de Iguape

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

Atendimento às Instruções nº. 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

ÓRGÃO GERENCIADOR: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**

DETENTORA DA ATA: **CIDIANE FATIMA CORDEIRO - MEI**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. (DE ORIGEM): **058/2018**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DAS EMBARCAÇÕES ESCOLARES COM OFRNECIMENTO DE PEÇAS PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO PELO PERÍODO DE 12 MESES.

ADVOGADO (S): (*)

Na qualidade de Órgão Gerenciador e Detentor da Ata, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Iguape, 10 de Setembro de 2018.

ÓRGÃO GERENCIADOR: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**

NOME: **WILSON ALMEIDAL LIMA**

CARGO: **PREFEITO MUNICIPAL**

E-MAIL INSTITUCIONAL: gabinete@iguape.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL:.....

ASSINATURA:.....

DETENTORA DA ATA: **CIDIANE FATIMA CORDEIRO - MEI**

NOME E CARGO: **CIDIANE FATIMA CORDEIRO**, proprietária.

E-MAIL INSTITUCIONAL:.....

EMAIL PESSOAL:.....

ASSINATURA:.....

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído